



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

Ata de R.P. nº XXX/2026.

Pregão Eletrônico Nº 035/2026

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e seis, o **Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA Nº 035/2026**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/ _____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, de fisioterapia, esterilização, neonatologia, odontológicos e demais equipamentos assistenciais utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Vale/MG, com fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:				CPF:	
				RG:	
EMAIL:				TEL.:	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de seus respectivo Secretário.

4 – FISCAL DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

Servidor Responsável: Andressa Parreira Pedra

Cargo: Secretária Adjunta Clínica

Contato: (31) 2391-7866

4.2. Atribuições da Fiscalização

4.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.2.2. A fiscalização compreenderá também o acompanhamento do fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes necessários aos equipamentos, verificando sua efetiva necessidade, compatibilidade, qualidade, autorização prévia e conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.3. O Fiscal deverá verificar, especialmente:

- a) o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações de manutenção preventiva e corretiva;
- b) a execução das manutenções preventivas conforme a programação estabelecida;
- c) a adequada realização das manutenções corretivas e o restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento dos equipamentos;
- d) a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- e) a adequação, compatibilidade e qualidade das peças, acessórios e componentes fornecidos;
- f) a prévia autorização da Administração para o fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes;
- g) a demonstração da compatibilidade dos preços das peças, acessórios e componentes com aqueles praticados no mercado, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- h) a realização dos testes e verificações necessários após as intervenções;
- i) a observância das recomendações dos fabricantes e das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



j) a apresentação das Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos e demais documentos exigidos para comprovação da execução;

k) o cumprimento das condições de garantia dos serviços e dos componentes fornecidos; e

l) o cumprimento das demais obrigações assumidas pela Contratada.

4.3. Controle e Registro das Intervenções

4.3.1. O Fiscal deverá acompanhar os registros individualizados das intervenções realizadas, verificando se as Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos ou documentos equivalentes apresentam as informações exigidas no Termo de Referência.

4.3.2. Cada intervenção deverá permitir a identificação do equipamento, da unidade de localização, marca, modelo e, quando disponíveis, patrimônio e número de série, bem como conter a descrição do problema, diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas, testes efetuados, identificação do profissional responsável, datas de atendimento e conclusão e situação final do equipamento. A necessidade desse registro individualizado foi expressamente estabelecida no ETP.

4.3.3. O Fiscal deverá registrar em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo atrasos, falhas, inconformidades, notificações expedidas, providências adotadas e demais fatos relevantes ao acompanhamento da contratação.

4.4. Fiscalização do Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes

4.4.1. O fornecimento de peças, acessórios e componentes somente será autorizado após a identificação da necessidade técnica e a observância dos procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4.2. Caberá ao Fiscal e/ou Gestor, conforme a distribuição de competências estabelecida pela Administração, analisar o orçamento apresentado pela Contratada e verificar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado antes da autorização do fornecimento.

4.4.3. A fiscalização deverá controlar a utilização da verba estimativa destinada às peças, considerando que foi estabelecido o limite anual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote**, totalizando R\$ 60.000,00, cuja utilização dependerá da necessidade efetivamente identificada, do diagnóstico técnico, da autorização administrativa e da comprovação do preço.

4.4.4. O Fiscal poderá exigir a apresentação dos documentos fiscais e demais elementos comprobatórios relativos às peças e componentes fornecidos e deverá verificar, quando aplicável, os componentes retirados dos equipamentos em razão de substituição.

4.5. Equipamentos Médico-Hospitalares Vinculados ao Hospital

4.5.1. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a fiscalização da presente contratação ficará **restrita ao fornecimento das peças, acessórios e componentes**, não abrangendo os respectivos serviços de manutenção.

4.5.2. Nesses casos, caberá à fiscalização verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- a) a existência de solicitação e autorização prévia para o fornecimento;
- b) a identificação do equipamento ao qual se destina o componente;
- c) a compatibilidade da peça, acessório ou componente com as especificações técnicas do equipamento;
- d) a qualidade e a condição de item novo e sem uso anterior;
- e) a compatibilidade do preço com o mercado;
- f) a efetiva entrega do componente; e
- g) a observância das condições de garantia.

4.5.3. A fiscalização deverá, ainda, verificar previamente que o fornecimento não configure sobreposição com obrigações atribuídas à empresa administradora do Hospital, evitando duplicidade de responsabilidades ou despesas, conforme delimitado no ETP.

4.6. Providências Decorrentes da Fiscalização

4.6.1. Verificada qualquer irregularidade, o Fiscal deverá determinar ou solicitar à Contratada, conforme sua competência, a adoção das providências necessárias à regularização da execução, fixando prazo compatível para seu cumprimento quando cabível.

4.6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

4.6.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizar documentos, relatórios, Ordens de Serviço, comprovantes e demais registros necessários à fiscalização da execução contratual.

4.6.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, pelos vícios ou defeitos dos serviços e componentes fornecidos, nem pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

6 – VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



7.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no Subitem 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento ou por e-mail cadastrado na proposta.

7.4. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8 - PAGAMENTO

8.1. Preço

8.1.1 O valor global dessa ATA é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxx xxxx xxxxxx)**.

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



8.2. Forma de Pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e as peças, acessórios e componentes efetivamente fornecidos, mediante prévio recebimento e ateste pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2.2. Para fins de pagamento dos serviços de manutenção preventiva, serão considerados os serviços efetivamente realizados e devidamente registrados em Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente.

8.2.3. Para fins de pagamento dos serviços de manutenção corretiva, serão consideradas as **horas técnicas efetivamente executadas**, devidamente comprovadas nos respectivos registros de atendimento e atestadas pela fiscalização, observados os valores unitários registrados para o respectivo lote.

8.2.4. O pagamento das peças, acessórios e componentes ocorrerá exclusivamente em relação aos itens efetivamente fornecidos, previamente autorizados pela Administração e devidamente recebidos, observados os procedimentos de comprovação da necessidade, compatibilidade e preço estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.5. A existência de verba estimativa para aquisição de peças, acessórios e componentes, no limite de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote**, não gera direito ao recebimento integral desse valor pela Contratada, sendo devido somente o pagamento dos componentes efetivamente solicitados, autorizados, fornecidos e aceitos pela Administração. A parcela destinada às peças possui natureza estimativa e limitadora.

8.2.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada.

8.2.7. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e após o respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

8.3.2. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após a comprovação da execução dos serviços e/ou do fornecimento das peças, acessórios e componentes correspondentes à cobrança, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Documentação para Pagamento

8.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, conforme a natureza da cobrança, de:

- Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente correspondente às intervenções executadas;
- identificação dos equipamentos atendidos;
- discriminação dos serviços de manutenção preventiva efetivamente realizados;
- demonstrativo das horas técnicas efetivamente executadas nas manutenções corretivas;
- relação das peças, acessórios e componentes fornecidos e/ou substituídos;
- comprovação da prévia autorização para o fornecimento das peças, acessórios e componentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- g) documentos exigidos para demonstração da compatibilidade dos preços das peças com os valores praticados no mercado, quando cabíveis; e
- h) demais documentos solicitados pela fiscalização e necessários à liquidação da despesa.

8.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários à identificação da contratação e da despesa, incluindo, conforme aplicável:

- a) data de emissão;
- b) identificação da Contratada e da Contratante;
- c) identificação do contrato, Ata de Registro de Preços e/ou empenho;
- d) identificação do lote;
- e) período ou data da execução;
- f) descrição dos serviços executados e/ou dos componentes fornecidos;
- g) quantitativos e valores unitários e totais; e
- h) retenções tributárias aplicáveis.

8.5. Conferência, Ateste e Glosas

8.5.1. A fiscalização verificará a correspondência entre os valores cobrados e os serviços e fornecimentos efetivamente executados e aceitos, somente procedendo ao ateste quando comprovada a regular execução.

8.5.2. Caso sejam constatadas falhas, divergências, execução parcial, cobrança de quantitativos não executados, horas técnicas não comprovadas, componentes não autorizados ou qualquer outra desconformidade, a Administração realizará a glosa dos valores indevidos, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização necessária, iniciando-se novo prazo para pagamento após a apresentação da documentação regularizada e respectivo ateste.

8.5.4. O pagamento não será realizado relativamente a peças, acessórios ou componentes fornecidos sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionalmente admitidas e formalmente reconhecidas pela autoridade competente.

8.6. Regularidade da Contratada

8.6.1. A Administração verificará, previamente ao pagamento, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

8.6.2. Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para que adote as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.6.3. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção de pagamento relativo a objeto regularmente executado e atestado, sem prejuízo das providências previstas na legislação e no instrumento contratual.

8.7. Retenções Tributárias

8.7.1. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente e aplicáveis à natureza dos serviços ou fornecimentos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



8.7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá observar as normas tributárias aplicáveis, inclusive quanto às retenções de tributos federais, estaduais e municipais.

8.7.3. Quando a Contratada estiver enquadrada no Simples Nacional, será observado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação pertinente, mediante apresentação, quando necessária, da documentação comprobatória de seu enquadramento.

8.8. Condições Específicas dos Equipamentos do Hospital

8.8.1. Para os equipamentos médico-hospitais vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, o pagamento decorrente desta contratação ficará restrito às **peças, acessórios e componentes efetivamente solicitados, previamente autorizados, fornecidos e recebidos pela Administração**, não sendo admitido pagamento por serviços de manutenção desses equipamentos.

8.8.2. Nesses casos, não será exigida da Contratada comprovação da instalação do componente para fins de pagamento, uma vez que os serviços de manutenção são de responsabilidade da empresa administradora do Hospital, sem prejuízo da necessidade de comprovação da entrega, compatibilidade, qualidade e regularidade do componente fornecido.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Reequilíbrio econômico-financeiro:

9.1.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A revisão poderá ocorrer tanto em favor da Contratada quanto da Administração, desde que demonstrada alteração extraordinária e superveniente dos encargos considerados na formação dos preços e o efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

9.1.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) seu caráter extraordinário e sua relação com a execução do objeto;
- c) o momento em que ocorreu;
- d) a repercussão efetiva sobre os custos da contratação;
- e) o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro; e
- f) o valor necessário ao restabelecimento da equação originalmente pactuada.

9.1.4. Quando formulado pela Contratada, o pedido deverá ser instruído, conforme a natureza do evento alegado, com planilha demonstrativa da composição dos custos originários e atuais, notas fiscais, documentos fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros elementos idôneos que permitam demonstrar objetivamente a variação extraordinária dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



9.1.5. A simples elevação dos preços de mercado, a variação ordinária dos custos empresariais ou fatos inerentes ao risco normal da atividade econômica não serão suficientes, isoladamente, para caracterizar direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

9.1.6. A iniciativa e o ônus de demonstrar o desequilíbrio caberão à parte que formular o pedido, competindo à Administração analisar a documentação apresentada e decidir motivadamente quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

9.1.7. A Administração poderá realizar diligências, pesquisas de mercado, consultas a fontes públicas, análise de documentos fiscais e demais verificações necessárias para aferir a efetiva ocorrência e extensão do desequilíbrio alegado.

9.1.8. A formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá, por si só, a execução das obrigações regularmente assumidas pela Contratada, salvo determinação expressa da Administração ou impossibilidade devidamente reconhecida.

9.1.9. A eventual revisão dos preços deverá preservar, tanto quanto possível, a relação econômica originalmente estabelecida entre os encargos da Contratada e a remuneração correspondente, não se destinando a assegurar margem de lucro superior àquela considerada na formação da proposta.

9.1.10. Quando constatada redução extraordinária dos custos que resulte em desequilíbrio em favor da Contratada, a Administração poderá promover a revisão dos preços para restabelecimento da equação econômico-financeira em benefício do interesse público.

9.1.11. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante o instrumento juridicamente adequado, observadas a motivação, a instrução processual e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.12. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o requerimento tenha sido formulado durante a vigência contratual, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Do Reajuste de Preços

9.2.1. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano contado da data do orçamento estimado**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. O ETP juntado aos autos informa a metodologia e os valores resultantes da pesquisa de preços, inclusive o valor global estimado de R\$ 400.887,99, mas **não permite identificar, no trecho disponível, a data exata do orçamento estimado/última cotação**. Assim, essa data deverá ser inserida neste Termo de Referência após conferência dos documentos da pesquisa de preços.

Data do orçamento estimado para fins de reajuste: 24/08/2026.

9.2.3. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações alcançadas pela anualidade.

9.2.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



9.2.5. Caso haja atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.6. Nas apurações definitivas, deverá ser utilizado o índice oficial correspondente ao período de reajustamento.

9.2.7. Caso o índice previsto seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

9.2.8. Na inexistência de índice substituto previsto em lei ou regulamentação, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante a formalização cabível.

9.2.9. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Disposições Específicas sobre as Peças, Acessórios e Componentes

9.3.1. A verba anual estimada de **R\$ 20.000,00 por lote**, destinada às peças, acessórios e componentes, possui natureza estimativa e limitadora, não constituindo preço de item específico nem obrigação de consumo integral pela Administração.

9.3.2. Os valores das peças, acessórios e componentes efetivamente necessários serão submetidos, por ocasião de cada demanda, à comprovação e aferição de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme metodologia prevista neste Termo de Referência.

9.3.3. Por essa razão, eventual reajuste ou reequilíbrio deverá observar a natureza específica de cada parcela da contratação, não podendo resultar em majoração automática da verba estimativa destinada às peças sem demonstração da respectiva necessidade e fundamento jurídico.

10 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado os critérios de habilitação do Edital decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – PENALIDADES

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condutas praticadas durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. DA ADVERTÊNCIA

11.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. Poderão caracterizar inexecução parcial passível de advertência, conforme as circunstâncias do caso concreto, falhas pontuais ou descumprimentos de menor gravidade que não ocasionem prejuízo relevante à Administração, à segurança dos equipamentos ou à continuidade dos serviços públicos de saúde.

11.5. DA MULTA

11.5.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a natureza da infração e os critérios de proporcionalidade.

11.5.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no instrumento contratual, poderão ser aplicadas:

a) **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, quando a Contratada, injustificadamente, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para atendimento ou execução dos serviços, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da respectiva parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



b) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que comprometa a regularidade da execução contratual;

c) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela afetada, quando houver execução inadequada dos serviços ou fornecimento de peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição;

d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação afetada pela inexecução**, no caso de inexecução total do contrato.

11.5.3. A aplicação das multas não afasta a obrigação da Contratada de corrigir, reparar, refazer ou substituir os serviços, peças, acessórios ou componentes em desconformidade, nem sua responsabilidade pela reparação integral dos danos causados.

11.5.4. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à Contratada ou cobrado pelos demais meios legalmente admitidos, observados o devido processo administrativo e as disposições do instrumento contratual.

11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento durante a execução contratual;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



11.8. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.8.1. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.8.2. A Contratada será formalmente cientificada da instauração do procedimento administrativo e terá assegurado o direito de apresentar defesa e produzir as provas admitidas em direito, nos prazos previstos na legislação aplicável.

11.8.3. As notificações e comunicações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pela Contratada, correspondência ou outro meio formal admitido pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração, inclusive eventual comprometimento da disponibilidade dos equipamentos e da continuidade dos serviços públicos de saúde; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido na forma estabelecida no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade da medida.

11.10. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.10.1. A aplicação de sanção administrativa não afasta a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta que lhe seja imputável.

11.10.2. Quando a irregularidade envolver serviços de manutenção ou peças, acessórios e componentes fornecidos, a aplicação de penalidade não afastará a obrigação de correção, reparação, repetição do serviço ou substituição do componente, quando cabível.

11.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.11.1. **Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva integrantes do objeto**, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da Contratada pela execução, a qualificação técnica exigida para cada lote, a rastreabilidade das intervenções e a segurança e qualidade dos serviços prestados.

11.11.2. A vedação à subcontratação dos serviços não impede que a Contratada adquira de fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente constituídos as peças, acessórios e componentes necessários à execução contratual, uma vez que tal aquisição caracteriza relação ordinária de fornecimento e não transferência da execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



11.11.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela **qualidade, procedência, compatibilidade, adequação e garantia das peças, acessórios e componentes fornecidos**, independentemente do fabricante, distribuidor ou fornecedor do qual tenham sido adquiridos.

11.11.4. Para os equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a aquisição de peças e componentes de terceiros igualmente não caracterizará subcontratação, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações relativas ao fornecimento previstas no Termo de Referência.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Belo Vale/MG, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme a natureza da despesa:

Unidade Orçamentária:

02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0218.2.032 – Manutenção do Sistema Básico de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.2. A emissão dos empenhos e a utilização das dotações orçamentárias observarão a natureza da despesa efetivamente realizada, distinguindo-se os valores correspondentes aos serviços daqueles relativos ao fornecimento de peças, acessórios e componentes.

12.3. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade dos créditos orçamentários será verificada por ocasião da efetiva contratação, emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a sistemática adotada pela Administração.

12.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a execução contratual os alcances, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital 057/2026 do Pregão Eletrônico nº 035/2026**.

13.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

13.3. O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital 057/2026 do Pregão Eletrônico nº 035/2026**.

13.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



13.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14 – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Ata Registro de Preços foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Belo Vale, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunhas: _____